



Table with 4 columns of numbers and names, likely a list of donors or members.

As prendas podem ser entregues nas residências das ex-mulheres...

A' praça Os abaixo assignados, socios da firma comercial que nesta praça...

A COMPRA DA E. F. ARARAQUARA PELA SÃO PAULO NORTHERN

A opinião da justiça paulista e de todas as pessoas que tiverem de intervir no assumpto, opposta ás calumnias torpes e imbecis do individuo que se assigna Epaminondas.

Expostos os factos, os LIQUIDATARIOS acreditam que cumpriram o seu dever...

Os liquidatarios: FRANCISCO DE SAMPAIO MOREIRA, EDWARD WYSARD, FRITZ WEBER.

CAO, NULLA, COMO A PROPRIA NULLI DADE uma ADMINISTRAÇÃO REBELDE A' LEGALIDADE EXTORQUIU TODO O PATRIMONIO...

AS CONTRADIÇÕES DE EPAMINONDAS CARTA DO SR. ADOLPHO MAGRO, M. D. SERRADOR FEDERAL, A SEU AMIGUINHO EPAMINONDAS

DEPARTAMENTO E DO TRAHALHO Agencia Official de Collocação...

AVISOS COMMERCIAES A' praça Communicação a esta e demais praças...

MUTUALISMO MUTUA PAULISTA Rua S. Bento, 14

Dr. João Dente, advogado de um dos liquidatarios, credor CHIROGRAPHARIO.

"Tive intervenção no caracter de ADVGADO DE UM DOS LIQUIDATARIOS, no processo judicial para estudo e discussão das propostas apresentadas...

Sr. Sylvio Penteado, REPRESENTANTE DA FALLIDA.

"A Cia. E. F. S. Paulo-Goyaz foi ignominiosamente sacrificada em leilão a 12 de Maio, pelo irrisorio preço de 1.500 contos de réis!

Hamburgo, 12 de Setembro de 1921, Amiguinho EPAMINONDAS.

Escrevo a você de Hamburgo onde estou tomando o fresco, longe do barulho infernal que v. está fazendo...

Procuras: 511 pretendentes procuram, nesta agência...

Ad commercio Partidamos ao commercio em geral, e particularmente a nossa distincta clientela da zona "Bela Mogiana"...

Pagamento de peculio e funeral: 19-000000 - No dia 10 do corrente a exma. sra. d. Minervina Mattos Alves Perrelli...

Effectivamente, fui dos que acceptaram com satisfação a proposta da "Northern Railroad"...

"Entendo que é a mais acceptavel, a que melhor consulta os interesses geraes dos credores a proposta da São Paulo Northern Railroad Company"

Dr. Silvio de Campos, M. D. CURADOR DAS MASSAS.

"Attendendo a que são favoraveis a informação dos liquidatarios e bem assim os pareceres da fallida por seu representante, conde Sylvio Penteado, e dr. Curador Fiscal, sobre a proposta feita por parte da Companhia "S. Paulo Northern Railroad Company..."

Nos artigos que te deixei, dizia-se que a Northern obteve o accordo dos Behrens ameaçados-os de tornar publico que as debentures que emitiram eram nullas...

Agora você me escreve que a coisa não pegou e que toda a gente em S. Paulo se riu dizendo que não havia ainda raios Roentgen bastante fortes para, lançados da Europa, irem descobrir na burra dos liquidatarios a falsificação das assignaturas...

TELEGRAMAS RECIDOS Na Repartição Telegraphica da Estrada de Ferro Sorocabana estão retidos telegrammas para os seguintes destinatarios...

Estão retidos na Repartição Geral dos Telegraphos, telegrammas para Espenhina, Pinheirópolis, Sobradinho, etc.

Continuam os exames medicos para os candidatos a vaga da 1.ª serie.

Os credores chirographarios ficariam irremediavelmente sacrificados, como succedeu na fallencia da "Companhia S. Paulo Goyaz"...

"Attendendo a que essa proposta está no caso de bem garantir os interesses dos credores em geral, tanto que os mesmos lhe prestam tambem o seu apoio como se evidencia dos autos..."

Dr. J. B. Martins de Menezes, M. D. JUIZ DA FALLENCIA.

"Hei resolvido que seja aceita a proposta feita pela S. Paulo Northern Railroad Co. conforme as clausulas indicadas pelo liquidatario sr. Francisco de Sampaio Moreira, e nos termos constantes dos autos a folhas 1.480 e do parecer do dr. Curador Fiscal..."

Confesso que pensando melhor, a historia que inventei não era lá muito verosimil, mas, enfim, estava dita, e o melhor era apegar-se a ella, affirmando sempre.

Sou macaco velho e sei que repetindo sempre a mesma coisa ha sempre uma porção de imbecis para acreditar. Isso é que se chama politica.

MATADOURO Foram abatidos hontem no Matadouro Municipal 4 vacas, 1 touro, 10 leitões, 135 suínos, 10 ovinos e 4 vitellos...

Preços correntes da carne, em kilos, no landal: ovinos, \$3.00; vacas, \$3.50; suínos, \$2.50; leitões, \$2.00; ovinos, \$3.00; caprinos, \$2.50; Embrião de carimbo: "Luz".

Continuam os exames medicos para os candidatos a vaga da 1.ª serie.

Os credores chirographarios ficariam irremediavelmente sacrificados, como succedeu na fallencia da "Companhia S. Paulo Goyaz"...

"Attendendo a que essa proposta está no caso de bem garantir os interesses dos credores em geral, tanto que os mesmos lhe prestam tambem o seu apoio como se evidencia dos autos..."

Dr. J. B. Martins de Menezes, M. D. JUIZ DA FALLENCIA.

"Hei resolvido que seja aceita a proposta feita pela S. Paulo Northern Railroad Co. conforme as clausulas indicadas pelo liquidatario sr. Francisco de Sampaio Moreira, e nos termos constantes dos autos a folhas 1.480 e do parecer do dr. Curador Fiscal..."

Confesso que pensando melhor, a historia que inventei não era lá muito verosimil, mas, enfim, estava dita, e o melhor era apegar-se a ella, affirmando sempre.

Sou macaco velho e sei que repetindo sempre a mesma coisa ha sempre uma porção de imbecis para acreditar. Isso é que se chama politica.

Queixas e reclamações COM A LIGHT Recebemos uma carta sobre o abuso de a Light fazer correr os fios de alta tensão...

Prof. Rubião Meira Clínica medica. Escriptorio: - Rua Libero Badaró, 140. - Das 13 ás 16 horas.

DR. DOMINGOS A. SETTE DENTISTA Largo S. Bento, 5, das 13 ás 15 horas. Tel. Cent. 1039.

Dr. Adolpho Gordo, advogado de um dos liquidatarios representante dos DEBENTURISTAS.

"Invocamos, respeitosamente, toda a ação do m. juiz para este ponto importantissimo das propostas offerecendo pagamento de dinheiro, a melhor era a da S. PAULO NORTHERN pois que OFFERECIA 15 MILHOES DE FRANÇOS ou 11.400.000\$000.

Relatorio do sr. ministro Brito Bastos, no AGGRAVO N.º 8.219.

"Pela proposta feita e da qual resultou a transação impugnada, declarou o sr. ministro BRITO BASTOS, os CREDORES... que absolutamente não viriam a receber coisa alguma na fallencia, ficaram com direito a receber titulos que, resgatados, lhes dariam a importancia total dos seus creditos.

Ficaram todos desconfiados dizendo que havia contradicção entre as duas: que se Behrens foram contrangidos por ameaças a submeter-se a Northern, o Fritz não os trahiu, pois executou á risca o que combinaram.

E você ficou, novamente, de pernas para o ar, muito peor do que se tivesse apegado a minha historia original, das taes falsificações e ameaças.

Movimento religioso CULTO CATHOLICO A EXALTAÇÃO DE SANTA CRUZ A apparição miraculosa da cruz a Constantino e a descoberta desta madre sagrada...

VI Centenario de Dante Leiam o numero unico compilado por LEOPOLDO DE ROCCHI "POLEMICA DANTESCA"

DR. G. WILKEN Dos hospitais de Berlin e Vienna. Moléstias das senhoras, partos e operações. Rua S. Bento, 14, das 14 ás 16. - Resid. rua S. João, 410. - Telef. Cidade, 1.185.

Quando foi lavrada a escriptura de compra e venda, as debentures da Araraquara, de valor nominal de frs. 504, — cada uma, eram cotadas na Bolsa de Paris por 82 francos — como se vê da mesma escriptura".

Relatorio do sr. ministro Moretzsohn, na APPELLAÇÃO N.º 8.608.

"O DR. MORETZSOHN relator da appellação começou dizendo que... POR PARTE DA CESSIONARIA NÃO HOUE ABSOLUTAMENTE MA' FE, pois antes de comprar a massa ella impoz condições sem as quaes não se effectuaria a venda.

Parecer do dr. Ulysses Coutinho, M. D. PROMOTOR PUBLICO.

Requiro archivamento deste inquerito, porque... das "irregularidades" apontadas, umas são insubsistentes, por falta de todo o fundamento, CALUMNIOSAS outras, por obra de desaffectos impenitentes...

Nos termos actuaes, bem se vê que apenas QUEREM USAR DO MINISTERIO PUBLICO, COMO CLAVA DE ATAQUE OU TROMBETA DE DIFFAMAÇÃO...

Movimento religioso CULTO CATHOLICO A EXALTAÇÃO DE SANTA CRUZ A apparição miraculosa da cruz a Constantino e a descoberta desta madre sagrada...

VI Centenario de Dante Leiam o numero unico compilado por LEOPOLDO DE ROCCHI "POLEMICA DANTESCA"

DR. G. WILKEN Dos hospitais de Berlin e Vienna. Moléstias das senhoras, partos e operações. Rua S. Bento, 14, das 14 ás 16. - Resid. rua S. João, 410. - Telef. Cidade, 1.185.

Quando foi lavrada a escriptura de compra e venda, as debentures da Araraquara, de valor nominal de frs. 504, — cada uma, eram cotadas na Bolsa de Paris por 82 francos — como se vê da mesma escriptura".

Relatorio do sr. ministro Moretzsohn, na APPELLAÇÃO N.º 8.608.

"O DR. MORETZSOHN relator da appellação começou dizendo que... POR PARTE DA CESSIONARIA NÃO HOUE ABSOLUTAMENTE MA' FE, pois antes de comprar a massa ella impoz condições sem as quaes não se effectuaria a venda.

Parecer do dr. Ulysses Coutinho, M. D. PROMOTOR PUBLICO.

Requiro archivamento deste inquerito, porque... das "irregularidades" apontadas, umas são insubsistentes, por falta de todo o fundamento, CALUMNIOSAS outras, por obra de desaffectos impenitentes...

Nos termos actuaes, bem se vê que apenas QUEREM USAR DO MINISTERIO PUBLICO, COMO CLAVA DE ATAQUE OU TROMBETA DE DIFFAMAÇÃO...

Movimento religioso CULTO CATHOLICO A EXALTAÇÃO DE SANTA CRUZ A apparição miraculosa da cruz a Constantino e a descoberta desta madre sagrada...

VI Centenario de Dante Leiam o numero unico compilado por LEOPOLDO DE ROCCHI "POLEMICA DANTESCA"

DR. G. WILKEN Dos hospitais de Berlin e Vienna. Moléstias das senhoras, partos e operações. Rua S. Bento, 14, das 14 ás 16. - Resid. rua S. João, 410. - Telef. Cidade, 1.185.

Quando foi lavrada a escriptura de compra e venda, as debentures da Araraquara, de valor nominal de frs. 504, — cada uma, eram cotadas na Bolsa de Paris por 82 francos — como se vê da mesma escriptura".

Relatorio do sr. ministro Moretzsohn, na APPELLAÇÃO N.º 8.608.

"O DR. MORETZSOHN relator da appellação começou dizendo que... POR PARTE DA CESSIONARIA NÃO HOUE ABSOLUTAMENTE MA' FE, pois antes de comprar a massa ella impoz condições sem as quaes não se effectuaria a venda.

Parecer do dr. Ulysses Coutinho, M. D. PROMOTOR PUBLICO.

Requiro archivamento deste inquerito, porque... das "irregularidades" apontadas, umas são insubsistentes, por falta de todo o fundamento, CALUMNIOSAS outras, por obra de desaffectos impenitentes...

Nos termos actuaes, bem se vê que apenas QUEREM USAR DO MINISTERIO PUBLICO, COMO CLAVA DE ATAQUE OU TROMBETA DE DIFFAMAÇÃO...

Movimento religioso CULTO CATHOLICO A EXALTAÇÃO DE SANTA CRUZ A apparição miraculosa da cruz a Constantino e a descoberta desta madre sagrada...

VI Centenario de Dante Leiam o numero unico compilado por LEOPOLDO DE ROCCHI "POLEMICA DANTESCA"

DR. G. WILKEN Dos hospitais de Berlin e Vienna. Moléstias das senhoras, partos e operações. Rua S. Bento, 14, das 14 ás 16. - Resid. rua S. João, 410. - Telef. Cidade, 1.185.

Quando foi lavrada a escriptura de compra e venda, as debentures da Araraquara, de valor nominal de frs. 504, — cada uma, eram cotadas na Bolsa de Paris por 82 francos — como se vê da mesma escriptura".

Relatorio do sr. ministro Moretzsohn, na APPELLAÇÃO N.º 8.608.

"O DR. MORETZSOHN relator da appellação começou dizendo que... POR PARTE DA CESSIONARIA NÃO HOUE ABSOLUTAMENTE MA' FE, pois antes de comprar a massa ella impoz condições sem as quaes não se effectuaria a venda.

Parecer do dr. Ulysses Coutinho, M. D. PROMOTOR PUBLICO.

Requiro archivamento deste inquerito, porque... das "irregularidades" apontadas, umas são insubsistentes, por falta de todo o fundamento, CALUMNIOSAS outras, por obra de desaffectos impenitentes...

Nos termos actuaes, bem se vê que apenas QUEREM USAR DO MINISTERIO PUBLICO, COMO CLAVA DE ATAQUE OU TROMBETA DE DIFFAMAÇÃO...

Movimento religioso CULTO CATHOLICO A EXALTAÇÃO DE SANTA CRUZ A apparição miraculosa da cruz a Constantino e a descoberta desta madre sagrada...

VI Centenario de Dante Leiam o numero unico compilado por LEOPOLDO DE ROCCHI "POLEMICA DANTESCA"

DR. G. WILKEN Dos hospitais de Berlin e Vienna. Moléstias das senhoras, partos e operações. Rua S. Bento, 14, das 14 ás 16. - Resid. rua S. João, 410. - Telef. Cidade, 1.185.

Quando foi lavrada a escriptura de compra e venda, as debentures da Araraquara, de valor nominal de frs. 504, — cada uma, eram cotadas na Bolsa de Paris por 82 francos — como se vê da mesma escriptura".

Relatorio do sr. ministro Moretzsohn, na APPELLAÇÃO N.º 8.608.

"O DR. MORETZSOHN relator da appellação começou dizendo que... POR PARTE DA CESSIONARIA NÃO HOUE ABSOLUTAMENTE MA' FE, pois antes de comprar a massa ella impoz condições sem as quaes não se effectuaria a venda.

Parecer do dr. Ulysses Coutinho, M. D. PROMOTOR PUBLICO.

Requiro archivamento deste inquerito, porque... das "irregularidades" apontadas, umas são insubsistentes, por falta de todo o fundamento, CALUMNIOSAS outras, por obra de desaffectos impenitentes...

Nos termos actuaes, bem se vê que apenas QUEREM USAR DO MINISTERIO PUBLICO, COMO CLAVA DE ATAQUE OU TROMBETA DE DIFFAMAÇÃO...

Movimento religioso CULTO CATHOLICO A EXALTAÇÃO DE SANTA CRUZ A apparição miraculosa da cruz a Constantino e a descoberta desta madre sagrada...

VI Centenario de Dante Leiam o numero unico compilado por LEOPOLDO DE ROCCHI "POLEMICA DANTESCA"

DR. G. WILKEN Dos hospitais de Berlin e Vienna. Moléstias das senhoras, partos e operações. Rua S. Bento, 14, das 14 ás 16. - Resid. rua S. João, 410. - Telef. Cidade, 1.185.

Quando foi lavrada a escriptura de compra e venda, as debentures da Araraquara, de valor nominal de frs. 504, — cada uma, eram cotadas na Bolsa de Paris por 82 francos — como se vê da mesma escriptura".

Relatorio do sr. ministro Moretzsohn, na APPELLAÇÃO N.º 8.608.

"O DR. MORETZSOHN relator da appellação começou dizendo que... POR PARTE DA CESSIONARIA NÃO HOUE ABSOLUTAMENTE MA' FE, pois antes de comprar a massa ella impoz condições sem as quaes não se effectuaria a venda.

Parecer do dr. Ulysses Coutinho, M. D. PROMOTOR PUBLICO.

Requiro archivamento deste inquerito, porque... das "irregularidades" apontadas, umas são insubsistentes, por falta de todo o fundamento, CALUMNIOSAS outras, por obra de desaffectos impenitentes...

Nos termos actuaes, bem se vê que apenas QUEREM USAR DO MINISTERIO PUBLICO, COMO CLAVA DE ATAQUE OU TROMBETA DE DIFFAMAÇÃO...

Movimento religioso CULTO CATHOLICO A EXALTAÇÃO DE SANTA CRUZ A apparição miraculosa da cruz a Constantino e a descoberta desta madre sagrada...

VI Centenario de Dante Leiam o numero unico compilado por LEOPOLDO DE ROCCHI "POLEMICA DANTESCA"

DR. G. WILKEN Dos hospitais de Berlin e Vienna. Moléstias das senhoras, partos e operações. Rua S. Bento, 14, das 14 ás 16. - Resid. rua S. João, 410. - Telef. Cidade, 1.185.

Quando foi lavrada a escriptura de compra e venda, as debentures da Araraquara, de valor nominal de frs. 504, — cada uma, eram cotadas na Bolsa de Paris por 82 francos — como se vê da mesma escriptura".

Relatorio do sr. ministro Moretzsohn, na APPELLAÇÃO N.º 8.608.

"O DR. MORETZSOHN relator da appellação começou dizendo que... POR PARTE DA CESSIONARIA NÃO HOUE ABSOLUTAMENTE MA' FE, pois antes de comprar a massa ella impoz condições sem as quaes não se effectuaria a venda.

Parecer do dr. Ulysses Coutinho, M. D. PROMOTOR PUBLICO.

Requiro archivamento deste inquerito, porque... das "irregularidades" apontadas, umas são insubsistentes, por falta de todo o fundamento, CALUMNIOSAS outras, por obra de desaffectos impenitentes...

Nos termos actuaes, bem se vê que apenas QUEREM USAR DO MINISTERIO PUBLICO, COMO CLAVA DE ATAQUE OU TROMBETA DE DIFFAMAÇÃO...

Movimento religioso CULTO CATHOLICO A EXALTAÇÃO DE SANTA CRUZ A apparição miraculosa da cruz a Constantino e a descoberta desta madre sagrada...

VI Centenario de Dante Leiam o numero unico compilado por LEOPOLDO DE ROCCHI "POLEMICA DANTESCA"

DR. G. WILKEN Dos hospitais de Berlin e Vienna. Moléstias das senhoras, partos e operações. Rua S. Bento, 14, das 14 ás 16. - Resid. rua S. João, 410. - Telef. Cidade, 1.185.

Quando foi lavrada a escriptura de compra e venda, as debentures da Araraquara, de valor nominal de frs. 504, — cada uma, eram cotadas na Bolsa de Paris por 82 francos — como se vê da mesma escriptura".

Relatorio do sr. ministro Moretzsohn, na APPELLAÇÃO N.º 8.608.

"O DR. MORETZSOHN relator da appellação começou dizendo que... POR PARTE DA CESSIONARIA NÃO HOUE ABSOLUTAMENTE MA' FE, pois antes de comprar a massa ella impoz condições sem as quaes não se effectuaria a venda.

Parecer do dr. Ulysses Coutinho, M. D. PROMOTOR PUBLICO.

Requiro archivamento deste inquerito, porque... das "irregularidades" apontadas, umas são insubsistentes, por falta de todo o fundamento, CALUMNIOSAS outras, por obra de desaffectos impenitentes...

Nos termos actuaes, bem se vê que apenas QUEREM USAR DO MINISTERIO PUBLICO, COMO CLAVA DE ATAQUE OU TROMBETA DE DIFFAMAÇÃO...

Movimento religioso CULTO CATHOLICO A EXALTAÇÃO DE SANTA CRUZ A apparição miraculosa da cruz a Constantino e a descoberta desta madre sagrada...

VI Centenario de Dante Leiam o numero unico compilado por LEOPOLDO DE ROCCHI "POLEMICA DANTESCA"

DR. G. WILKEN Dos hospitais de Berlin e Vienna. Moléstias das senhoras, partos e operações. Rua S. Bento, 14, das 14 ás 16. - Resid. rua S. João, 410. - Telef. Cidade, 1.185.

Quando foi lavrada a escriptura de compra e venda, as debentures da Araraquara, de valor nominal de frs. 504, — cada uma, eram cotadas na Bolsa de Paris por 82 francos — como se vê da mesma escriptura".

Relatorio do sr. ministro Moretzsohn, na APPELLAÇÃO N.º 8.608.

"O DR. MORETZSOHN relator da appellação começou dizendo que... POR PARTE DA CESSIONARIA NÃO HOUE ABSOLUTAMENTE MA' FE, pois antes de comprar a massa ella impoz condições sem as quaes não se effectuaria a venda.

Parecer do dr. Ulysses Coutinho, M. D. PROMOTOR PUBLICO.

Requiro archivamento deste inquerito, porque... das "irregularidades" apontadas, umas são insubsistentes, por falta de todo o fundamento, CALUMNIOSAS outras, por obra de desaffectos impenitentes...

Nos termos actuaes, bem se vê que apenas QUEREM USAR DO MINISTERIO PUBLICO, COMO CLAVA DE ATAQUE OU TROMBETA DE DIFFAMAÇÃO...

Movimento religioso CULTO CATHOLICO A EXALTAÇÃO DE SANTA CRUZ A apparição miraculosa da cruz a Constantino e a descoberta desta madre sagrada...

VI Centenario de Dante Leiam o numero unico compilado por LEOPOLDO DE ROCCHI "POLEMICA DANTESCA"

DR. G. WILKEN Dos hospitais de Berlin e Vienna. Moléstias das senhoras, partos e operações. Rua S. Bento, 14, das 14 ás 16. - Resid. rua S. João, 410. - Telef. Cidade, 1.185.

Quando foi lavrada a escriptura de compra e venda, as debentures da Araraquara, de valor nominal de frs. 504, — cada uma, eram cotadas na Bolsa de Paris por 82 francos — como se vê da mesma escriptura".

Relatorio do sr. ministro Moretzsohn, na APPELLAÇÃO N.º 8.608.

"O DR. MORETZSOHN relator da appellação começou dizendo que... POR PARTE DA CESSIONARIA NÃO HOUE ABSOLUTAMENTE MA' FE, pois antes de comprar a massa ella impoz condições sem as quaes não se effectuaria a venda.

Parecer do dr. Ulysses Coutinho, M. D. PROMOTOR PUBLICO.

Requiro archivamento deste inquerito, porque... das "irregularidades" apontadas, umas são insubsistentes, por falta de todo o fundamento, CALUMNIOSAS outras, por obra de desaffectos impenitentes...

Nos termos actuaes, bem se vê que apenas QUEREM USAR DO MINISTERIO PUBLICO, COMO CLAVA DE ATAQUE OU TROMBETA DE DIFFAMAÇÃO...

Movimento religioso CULTO CATHOLICO A EXALTAÇÃO DE SANTA CRUZ A apparição miraculosa da cruz a Constantino e a descoberta desta madre sagrada...

VI Centenario de Dante Leiam o numero unico compilado por LEOPOLDO DE ROCCHI "POLEMICA DANTESCA"

DR. G. WILKEN Dos hospitais de Berlin e Vienna. Moléstias das senhoras, partos e operações. Rua S. Bento, 14, das 14 ás 16. - Resid. rua S. João, 410. - Telef. Cidade, 1.185.

Quando foi lavrada a escriptura de compra e venda, as debentures da Araraquara, de valor nominal de frs. 504, — cada uma, eram cotadas na Bolsa de Paris por 82 francos — como se vê da mesma escriptura".

Relatorio do sr. ministro Moretzsohn, na APPELLAÇÃO N.º 8.608.

"O DR. MORETZSOHN relator da appellação começou dizendo que... POR PARTE DA CESSIONARIA NÃO HOUE ABSOLUTAMENTE MA' FE, pois antes de comprar a massa ella impoz condições sem as quaes não se effectuaria a venda.

Parecer do dr. Ulysses Coutinho, M. D. PROMOTOR PUBLICO.

Requiro archivamento deste inquerito, porque... das "irregularidades" apontadas, umas são insubsistentes, por falta de todo o fundamento, CALUMNIOSAS outras, por obra de desaffectos impenitentes...

Nos termos actuaes, bem se vê que apenas QUEREM USAR DO MINISTERIO PUBLICO, COMO CLAVA DE ATAQUE OU TROMBETA DE DIFFAMAÇÃO...

Movimento religioso CULTO CATHOLICO A EXALTAÇÃO DE SANTA CRUZ A apparição miraculosa da cruz a Constantino e a descoberta desta madre sagrada...

VI Centenario de Dante Leiam o numero unico compilado por LEOPOLDO DE ROCCHI "POLEMICA DANTESCA"

DR. G. WILKEN Dos hospitais de Berlin e Vienna. Moléstias das senhoras, partos e operações. Rua S. Bento, 14, das 14 ás 16. - Resid. rua S. João, 410. - Telef. Cidade, 1.185.

Quando foi lavrada a escriptura de compra e venda, as debentures da Araraquara, de valor nominal de frs. 504, — cada uma, eram cotadas na Bolsa de Paris por 82 francos — como se vê da mesma escriptura".

Relatorio do sr. ministro Moretzsohn, na APPELLAÇÃO N.º 8.608.

"O DR. MORETZSOHN relator da appellação começou dizendo que... POR PARTE DA CESSIONARIA NÃO HOUE ABSOLUTAMENTE MA' FE, pois antes de comprar a massa ella impoz condições sem as quaes não se effectuaria a venda.

Parecer do dr. Ulysses Coutinho, M. D. PROMOTOR PUBLICO.

Requiro archivamento deste inquerito, porque... das "irregularidades" apontadas, umas são insubsistentes, por falta de todo o fundamento, CALUMNIOSAS outras, por obra de desaffectos impenitentes...

Nos termos actuaes, bem se vê que apenas QUEREM USAR DO MINISTERIO PUBLICO, COMO CLAVA DE ATAQUE OU TROMBETA DE DIFFAMAÇÃO...

Movimento religioso CULTO CATHOLICO A EXALTAÇÃO DE SANTA CRUZ A apparição miraculosa da cruz a Constantino e a descoberta desta madre sagrada...

VI Centenario de Dante Leiam o numero unico compilado por LEOPOLDO DE ROCCHI "POLEMICA DANTESCA"

DR. G. WILKEN Dos hospitais de Berlin e Vienna. Moléstias das senhoras, partos e operações. Rua S. Bento, 14, das 14 ás 16. - Resid. rua S. João, 410. - Telef. Cidade, 1.185.

Quando foi lavrada a escriptura de compra e venda, as debentures da Araraquara, de valor nominal de frs. 504, — cada uma, eram cotadas na Bolsa de Paris por 82 francos — como se vê da mesma escriptura".

Relatorio do sr. ministro Moretzsohn, na APPELLAÇÃO N.º 8.608.

# Campanha de descredito movida pela Northern Railroad Company contra o Estado de São Paulo

O procurador geral do Estado apresentou ao Governo sobre a questão da desapropriação da S. Paulo Northern Railroad Co. o seguinte memorial:

## (Conclusão)

Reconhecia o Inspector Geral a justiça das reclamações, mas sem embargo de seus bons officios nada conseguiram os operarios, que não cessavam de reclamar, retirando-se da estrada os que alcançavam outras collocações.

Assim o quadro do pessoal foi diminuído nas differentes repartições de Araraquara, Taquaritinga e Rio Preto, e os empregados que permaneciam eram forçados a trabalhar cerca de quinze horas por dia.

A 20 de Setembro o inspector geral communicava á directoria que os machinistas estavam se declarando em greve pacifica, e que desde 18, por falta de pessoal, eram supprimidos os trens. A essa communicação que reclamava mais serias e promptas providencias respondeu a directoria mais ou menos o que havia resolvido por carta de 15 desse mez:

“Os custos de subsistencia, em geral, tendem antes a baixar do que a subir, e pensamos, então, que no momento actual não devemos fazer augmentos, SALVO EM CIRCUMSTANCIAS ESPECIAES.”

Desesperançados os operarios, no dia 30 de Setembro declararam-se em greve geral, que facilmente seria evitada se as suas justas reclamações não fossem tão deshumanamente desprezadas.

E' bem de ver que a desorganisação dos serviços chegasse ao extremo do descalabro: dominava a mais completa anarchia e isso mais exasperava o povo, levando-o, em Outubro, a incendiar em Catanduva um carro de primeira classe, uma passagem superior, a estação e respectivo armazem.

Urgente se impunha ao governo uma providencia energica e prompta para normalisar a situação, e outra não se apresentava senão a occupação da estrada de accordo com os contratos celebrados por força das concessões dadas á Companhia Estrada de Ferro de Araraquara, antecessora da S. Paulo Northern.

Entretanto, o governo do Estado, sempre sôfrito em respeitar os direitos dos nacionaes e estrangeiros, por força de uma interpretação archiliberall das leis e dos contratos que regulavam e regulam o caso, ainda esperou que a S. Paulo Northern Railroad Company com os seus proprios recursos, removesse as difficuldades a contento geral, normalizando tão difficil situação.

Como sempre, a desidiosa Empresa nada fez, julgando-se immune de qualquer correctivo, e confiante nas evasivas com que ousadamente se dirigia ao governo para evitar a sua indispensavel intervenção.

Sem procurar remediar de modo efficiente os gravissimos males causados pela suspensão do trafego, deixou que esta perdurasse por mais de trinta dias com total interrupção dos trens de passageiros e mercadorias, ocasionando incommensuraveis prejuizos ao commercio e agricultura da quella zona.

Não mais era licito esperar, e o Poder Executivo expediu o decreto n. 3.107 de 31 de Outubro de 1919, providenciando quanto ao restabelecimento do trafego da via ferrea pertencente á São Paulo Northern Railroad Company. O artigo unico desse decreto dispõe:

“Fica o secretario do Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas autorizado a providenciar sobre o restabelecimento do trafego da referida via ferrea nos termos da clausula XIX do decreto geral n. 7.959 de 29 de Dezembro de 1880, combinada com as clausulas XIX, XX e XXII, respectivamente, dos contratos de 19 de Setembro de 1895, 30 de Maio e 8 de Outubro de 1908.”

Por força desse decreto e nos termos das clausulas apontadas, facultando a occupação da estrada e seus pertences, esta se realisou immediatamente em vista da urgencia da esperada providen-

A intervenção do Estado na administração da S. Paulo Northern trouxe a immediata consequencia da cessação da greve dos empregados, conhecedores da attitudo do governo que assumiu o compromisso de resolver a questão de ordenados e salarios desde que tivesse sciencia da vida economica da Empresa. Inaugurou-se uma situação de allivio.

Logo a seguir, a 3 de Novembro de 1919, o Estado, por seu representante, requereu perante o Juizo de Araraquara, uma vistoria *ad perpetuum rei memoriam* com o intuito de constatar o estado de conservação da estrada e suas dependencias, as obras necessarias ao restabelecimento do trafego, e respectivos orçamentos.

Nomeados pelo juiz de direito da comarca, serviram como peritos dessa vistoria os conhecidos engenheiros Deocleciano de Carvalho, Sebastião Penteado e Joaquim Fonseca Rodrigues, proficientes e acatados profissionaes, portadores de nomes acima de toda a suspeita.

O laudo que apresentaram, peça inteiriça que attesta o extenuante trabalho a que se entregaram no exame da estrada veu reafirmar o conhecido estado ruinoso da via permanente, a insufficiencia e más condições do material de tracção e rodante, em **CONSTANTE AMEAÇA A SEGURANÇA DA CIRCULAÇÃO DOS TRENs**. Esse escriptulo e ponderado laudo fornece seguros elementos para justificar não só a oportunidade da occupação da estrada como a urgencia da desapropriação.

Interessa conhecer algumas respostas aos quesitos formulados, que passo a transcrever.

Afirmaram os peritos:

“a) que os edificios da S. Paulo Northern Railroad Company (escriptorios, estações, armazens, casas de empregados, etc.) são insufficientes quer em quantidade e area, como tambem na construcção de muitos que não passam de casebres de dormentes e trilhos velhos, e nem sequer servem de abrigo contra o tempo; isso devido á má orientação economica e administrativa.

b) que não pode haver segurança na circulação de trens em linhas de tão precaria conservação com as da São Paulo Northern Railroad onde tudo está para ser reconstruido.

c) que é pessimo o estado de conservação das linhas, obras de arte, cortes, aterros, dormentes, trilhos e tudo mais. As linhas não têm tido conservação sob todos os pontos de vista. Os boeiros são construidos, na sua maioria, de grez, que está em decomposição, e de dormentes com vigas de madeira, e assim as pontes, pontilhões e mata-burros. Ha encontro de pontes que ameaçam ruina e boeiros com fendas longitudinaes em todo o corpo. Do kilometro 80 em diante os côrtes são abertos em caixão, não são rampados e os aterros têm deficiencia de terra. Cerca de 50 0/0 dos dormentes exigem immediata substituição, principalmente nos 170 ultimos kilometros do tronco e no ramal de Tabatinga. Os trilhos são de typo e peso differentes, em geral por demais gastos, havendo trilhos cujo peso actual não passa de 14 kilos por metro corrente, e por onde trafegam locomotivas de 9 e 10 toneladas por eixo; tudo devido a excesso de economia e más administrações.

d) que devem ser executadas immediata e seguidamente as seguintes obras: rampar os côrtes em caixão; alargar os aterros; abrir valletas e sargetas; reformar pontes, pontilhões, mata-burros e boeiros; substituir 50 0/0 dos dormentes existentes, elevando o seu numero por kilometro, a 1.600; substituir por novos trilhos os existentes de Catanduva a Araraquara, exceptuando os dos kilometros 51 a 61; reparar 100.000 metros de cerca; assentar porteiros na maioria das passagens; melhorar as condições technicas da linha.

e) que o material de tracção não é sufficiente para attender ás exigencias dos transpor-

tes da estrada, quer pelo numero quer pela conservação; só 4 são as locomotivas que a estrada possui, e que offerecem segurança; que o trafego da São Paulo Northern Railroad exige immediata aquisição de 15 locomotivas, podendo cada uma rebocar o minimo de 280 toneladas.

f) que a São Paulo Northern não tem officinas de accordo com os serviços de reparação do material da tracção e rodante; que depositos de locomotivas, praticamente, não existem: em Araraquara, Taquaritinga, Candido Rodrigues, Catanduva e Rio Preto só existem barracões que ameaçam ruinas.

As officinas de Araraquara, unicas que a estrada possui não são mais do que imprestaveis barracões de madeira e zinco, com velhas machinas — ferramentas sem capacidade de produção do trabalho que as necessidades da estrada exigem. A construcção, reparação e pintura do material rodante são feitas ao ar livre.

g) que o material rodante é pessimamente conservado, por effeito de economia exagerada e más administrações.

Era esse o desolador estado da estrada quando o Estado a occupou. Para ella voltar á efficiencia que deve ter, exigia, no pensar dos peritos, obras e materiaes orçados em rs. 12.194.000\$000.

Comprovando o laudo, na parte referente a factos, vem a justificação requerida pelo representante do Estado, para instruir o processo de desapropriação da estrada, justificação procedida com a citação e assistencia da São Paulo Northern.

Prestaram seus depoimentos o dr. Andreilino de Assis, delegado regional de Araraquara; Adalberto Bueno Netto, prefeito municipal de Catanduva; Plinio de Carvalho, prefeito municipal de Araraquara; Carlos Leoncio de Magalhães, agricultor e um dos incorporadores da Companhia Estrada de Ferro de Araraquara; dr. Victor Brito Bastos, advogado e ex-prefeito municipal de Rio Preto; Manuel Lopes de Oliveira Filho, industrial e jornalista; Carlos Necke, industrial; Antonio Silva e outras pessoas qualificadas.

Essas testemunhas, acima de toda a excepção por sua posição social e independencia de caracter, prestigiosos timoneiros do progresso daquella zona affirmam contestemente:

I — que a estrada de ferro de Araraquara a Rio Preto e o ramal de Sylvania a Tabatinga, de propriedade da S. Paulo Northern Railroad Company interrompeu completamente o trafego a partir de 30 de Setembro de 1919 até 31 de Outubro do mesmo anno, ás 9 1/2 horas da manhan, excedendo, portanto, o prazo de trinta dias e ocasionando esse facto extraordinarios prejuizos á zona servida pela dita estrada de ferro;

II — que a dita estrada de ferro na occasião em que o governo deste Estado, della tomou conta, em 31 de Outubro de 1919, ás 8 horas da manhan, estava no mais completo abandono: a sua guarda era feita exclusivamente por empregados grevistas, sem intervenção administrativa de qualquer dos empregados graduados da mesma estrada;

III — que os empregados da estrada descontentes com a pessima remuneração de seus trabalhos, e depois de insistentes pedidos e justificações apresentadas á então Inspectoria Geral, declararam-se em greve com aviso previo á administração da estrada de que o serviço cessaria no dia 30 de Setembro de 1919, ás 18 horas, e disso o Trafego da estrada preveniu a Companhia Paulista ás 14 horas do mesmo dia;

IV — que o estado de conservação da estrada, suas dependencias, material fixo e rodante, de que resultaram prejuizos incalculaveis á zona servida pela S. Paulo Northern Railroad, era o peor que se poderia attribuir á administração, a mais desidiosa, a qual **MESMO OS DADOS ECONOMICOS FURTAVA AO CONHECIMENTO DOS EMPREGADOS ENCARREGADOS DA ESCRITURAÇÃO EM ARARAQUARA**; não constando da mesma escripturação os preços dos materiaes consumidos e nem quaesquer dados que habilitassem a avaliação das despesas e receitas, chegando assim ao **RESULTADO FINAL DA VERACIDADE DAS CONCLUSÕES ACHA-**

DAS pelos peritos drs. Sebastião Penteado Filho, Deocleciano Teixeira de Carvalho e Joaquim Fonseca Rodrigues, engenheiros na vistoria a que elles procederam.”

Essas affirmações não foram contestadas pelo advogado de S. Paulo Northern Railroad Company que acompanhou a inquirição.

Além desses valiosos subsidios outros foram proporcionados ao governo, que, reconhecendo a necessidade inadiavel da desapropriação, ordenou fosse executado o decreto n. 3.101 de 15 de Outubro de 1919, expedido de accordo com a lei n. 1.627 de 21 de Dezembro de 1918, e nos termos do artigo 2.º da lei n. 57 de 18 de Março de 1836.

O mencionado decreto no seu unico artigo dispõe:

“Fica declarada de necessidade publica para ser desapropriada, na forma da lei, a Estrada de Ferro de Araraquara a Rio Preto, inclusive o ramal de Sylvania a Tabatinga, com as respectivas concessões estaduaes consignadas nos contratos de 19 de Setembro de 1895, 8 de Fevereiro e 18 de Setembro de 1901, 30 de Maio e 8 de Outubro de 1908, 26 de Junho de 1909, 18 e 29 de Julho de 1916, leito, linhas telegraphicas, estações, armazens, officinas, patcos de manobras e mais dependencias, material fixo e rodante, moveis e mais accessorios de propriedade da S. Paulo Northern Railroad Company.”

Cumprindo as determinações do governo o representante judicial do Estado iniciou a respectiva acção, disciplinada pela lei n. 57 de 18 de Março de 1836.

Citada a proprietaria nos termos do art. 3.º dessa lei, ella entrou com a EXCEPCAO DE INCOMPETENCIA DE JUIZO que foi definitivamente julgada improcedente. Removido esse embargo, a acção correu seus termos regulares até final, sem embargo de repetidos conflictos de jurisdicção suscitados pela expropriada no empenho de desaforal-a. O Supremo Tribunal Federal sempre que teve oportunidade de se pronunciar, reconheceu a competencia da Justiça do Estado para resolver as causas movidas entre o Estado e a São Paulo Northern Company, em vista da clausula XIX a que se refere o decreto n. 310 de 17 de Setembro de 1895 do contrato de 19 de Setembro do mesmo anno, concebida nos seguintes termos:

“Esta estrada de ferro, qualquer que seja a sede da empresa que a explore, ficará sempre sujeita ás justicias do Estado de S. Paulo, perante as quaes responderá.”

Corria a desapropriação os seus termos, quando em 7 de Novembro de 1919 foi citado o Estado para ver-se-lhe propôr uma acção summaria especial, afim de serem declarados inconstitucionaes e nullos o decreto de desapropriação n. 3.101 de 15 de Outubro daquelle anno e a lei estadual em que elle se funda.

Proposta a acção em audiencia de 12 de Novembro, foi contestada pelo Estado em 24 desse mez, e desde então a Autora a abandonou por completo. Dorme em cartorio.

A São Paulo Northern empenhou todo o seu esforço para conseguir a nullidade da desapropriação, porque não haviam sido observadas as regras estabelecidas pela lei geral de 9 de Setembro de 1826 que regula a desapropriação por necessidade publica, e que era, no seu pensar, a unica applicavel á questão controvertida.

E' essa a feição juridica do caso amplamente discutido nos autos da respectiva acção.

Apesar de todas as alicantinas, sem embargo dos embaraços oppostos pela Ré preparando as mais inesperadas surpresas, as coisas desapropriadas foram incorporadas ao patrimonio do Estado, por sentença de 15 de Março de 1920, depois de feito o respectivo deposito de rs. 15.600.000\$000, importancia da indemnisação arbitrada pelo accordo unanime dos peritos que assignam o laudo de 9 de Março de 1920, e cujo talão está junto aos autos.

Como era de esperar, a São Paulo Northern não se conformou com a sentença, e della appellou, não tanto para que fosse annullada a desapropriação, mas porque a indemnisação arbitrada ficou depositada no Thesouro do Estado, a requerimento de seus credores, impossibilitando-a, assim, de se apoderar desse dinheiro que, por certo, teria o mesmo destino dado ás rendas da estrada no periodo da sua administração.

E' o que, eloquentemente, vem confessado no final de suas razões de appellação, quando concluem pedindo **QUE SEJA O PROCESSO ANNULLADO COMPLETAMENTE POR INCOMPETENCIA DE JUIZO; OU ANNULADO**

DO EM PARTE PARA SE RECEBER A DEFESA DA APPELLANTE; "OU, FINALMENTE, SE CONFIRME A SENTENÇA" MANDANDO-SE, POREM, ENTREGAR A APPELLANTE O DINHEIRO QUE SE ACHA EM PODER DO THESOURO DO ESTADO.

Nada mais expressivo.

A forma alternativa diz tudo.

Releva notar que, ella que reconhece a existencia do deposito do dinheiro no Thesouro, insistentemente repete, e inentrosamente affirma, por intermedio de seus apaniguados na imprensa, que esse deposito é uma simulação.

Conhecendo da appellação, o Superior Tribunal de Justiça do Estado que se compõe de juizes do mais notavel saber e integridade, confirmou a sentença appellada pelo magistrado e brilhante acordando de 26 de Novembro do anno passado que por copia offereço em anexo.

Não desanimou a São Paulo Northern e atacou a respeitavel decisão, pelo recurso de embargos, que depende ainda do pronunciamento de todos os juizes que têm assento no Tribunal, pondo remate á pendencia judicial nascida do acto do governo desapropriando a estrada e pertences que constituíam o acervo da Ré embargante.

Em defesa de suas incabiveis pretensões, procura a São Paulo Northern Company, perante o Poder Judiciario, provar, em resumo, o seguinte:

I — que não pôde ser considerada sem importancia a distincção que fazem o Acto Adicional, a lei geral de 9 de Setembro de 1826 e o Código Civil Brasileiro entre os casos de desapropriação — por necessidade — e — por utilidade publica.

II — que não altera a doutrina o facto de haver a lei provincial de 18 de Março de 1836 abrangido casos que parecem de desapropriação por necessidade, e nem ella soffre pelo facto de haver juizes que tenham estabelecido essa confusão em suas decisões.

III — que em materia de utilidade é a lei que enumera os casos concretos em que é licita a desapropriação, e, em materia de necessidade a lei só estabelece principios geraes, e deixa ao poder judiciario a incumbencia de verificar se taes principios legaes foram applicados nos casos concretos; e, assim, não admittir no processo de desapropriação a verificação da legalidade do caso de necessidade allegado pelo Poder Administrativo, é desconhecer os principios fundamentaes do instituto, e deixar de applicar principio expresso de lei geral;

IV — que a circumstancia de ter hoje o Estado competencia para discutir a desapropriação por necessidade, e de formular leis sobre o modo de se tomar a propriedade particular, quando util ou necessaria á communhão, não significa que tenha posto em vigor a lei de 1836 para os dois casos, e quando assim houvesse extendido a comprehensão da lei, cumpriria ao Poder Judiciario não applicar a na parte em que não admittiu a defesa perante a autoridade judiciaria;

V — que tendo a Constituição Federal abolido o Contencioso administrativo, é claro que é contra expressa disposição do art. 69 letra C, só se admittir a intervenção do Poder Judiciario em acção do particular contra o Poder Publico e não na do Poder Publico contra o Particular;

VI — que no caso devia applicar-se a lei geral de 1826, e em face desta lei nullo se acha o processo de desapropriação;

VII — que a avaliação devia ter sido feita de accordo com essa lei: e não houve deposito do preço arbitrado (?) que aliás, não podia ser feito porque os credores que o pediram não podiam reclamá-lo, por não serem hypothecarios e visto terem accettato titulos de *rente variable* ou *income bonds*."

Deprehende-se facilmente que, com excepção da parte final, tudo quanto é allegado gira em torno da distincção entre desapropriação por necessidade ou por utilidade publica, o novo baluarte da sua defesa. Perante o Poder Judiciario do Estado, na referida pendencia, a São Paulo Northern abandonou a irritante questão de incompetencia de juizo, innumeras vezes levantada e julgada, nunca merecendo o apoio da justiça, por incabivel e injustificavel.

Commentando o art. 590 do Código Civil, Clovis Bevilacqua observa:

"— A materia da desapropriação por necessidade ou utilidade publica é da esphera do Direito Publico porque é o constitucional que a fundamenta, e o administrativo que a desenvolve e adapta ás condições da vida collectiva. Aparece no direito civil simplesmente como um dos modos pelos quaes se extingue a propriedade. Ficaria incompleta a theoria da propriedade no direito civil, se não mencionasse a desapropriação por necessidade ou utilidade publica. —"

Nesse mesmo commentario é ainda Clovis Bevilacqua que ensina:

"— Não ha realmente differença alguma, quer de effeitos quer de processos, entre a desapropriação por necessidade publica e a desapropriação por utilidade geral. —"

E', pois, o Autor do projecto hoje convertido no Código Civil quem doutrina que a materia apparece no direito civil como exemplo simplesmente, e que nenhuma differença decorre da distincção entre necessidade publica e utilidade geral, puramente escolastica.

Do mesmo sentir é Viveiros de Castro, hoje ornamento do Supremo Tribunal Federal que, antes do Código Civil já ensinava:

"— O legislador constituinte teria feito melhor empregando SOMENTE a expressão UTILIDADE PUBLICA, QUE E' SUFFICIENTEMENTE COMPREHENSIVEL PARA ABRACAR TODOS OS CASOS DE NECESSIDADE PUBLICA, quando garantiu no art. 72 paragrapho 17 da Constituição, o direito de propriedade em toda a sua plenitude." (Direito Administrativo, n. XLIX, pag. 282).

A differença dos casos de desapropriação não tem, portanto, a importancia que a São Paulo Northern Company procura emprestar-lhe, tanto mais quanto em todos os paizes em que a propriedade soffre essa limitação, ou se trata de utilidade ou de necessidade, comprehende em qualquer das causas todos os casos em que é legitimada a tomada de posse da propriedade privada, quando por exigencia do interesse publico.

A lei n. 57 de 18 de Março de 1836, da Provincia de S. Paulo, adoptada pelo Estado, no seu artigo 1.º e respectivos paragraphos, estabelecendo os casos de desapropriação por utilidade publica, comprehende todos os casos que, anteriormente, foram apontados pela lei geral de 1826, como de necessidade geral e posteriormente o foram pelo art. 590 do Código Civil simplesmente para não deixar incompleta a theoria da propriedade, como affirma o eminente autor do projecto, convertido em lei.

E' verdade que o Acto Adicional á Constituição de 1824, em seu art. 10, paragrapho 3.º, dera competencia ás assembleas provinciais para legislarem sobre os casos e a forma por que podia ter logar a desapropriação, somente por utilidade publica, e por isso a lei provincial de 1836 allude tão somente á desapropriação por utilidade provincial ou municipal.

Investida a Assembléa Provincial desse poder — legislar sobre os casos de desapropriação por utilidade publica — porventura lhe foi vedado declarar quaes esses casos? O acto constitucional limitou a acção das assembleas na enumeração desses casos?

Parece que a negativa se impõe, porque a Constituição de 1824, não estabelecendo no art. 169, paragrapho 22, quaes os casos de NECESSIDADE, e quaes os de UTILIDADE PUBLICA, conferiu com o Acto Adicional, tanto ás assembleas geraes, como ás provinciais, iguaes poderes; áquellas para estabelecerem os casos de necessidade e os de utilidade, (differença hoje justificada pelo respeito á tradição do direito patrio); e a estas para determinarem os casos de utilidade publica.

A lei geral de 1826, de accordo com a distincção aceita, discrimina os CASOS DE NECESSIDADE E DE UTILIDADE, mas a lei não era obrigada a aceitar como de utilidade publica somente os casos por aquella lei apontados no art. 2.º e seus numeros.

A Assembléa Provincial não era obrigada a aceitar a discriminação feita pela lei geral; e, usando do poder que lhe fora conferido posteriormente a esta lei, podia declarar de UTILIDADE PUBLICA os casos por ella declarados de NECESSIDADE GERAL. Foi o que fez, decretando a lei n. 57 de 1836 citada.

A questão, porém, é de sómenos importancia, porque, se no regimen monarchico as assembleas provinciais só podiam decretar desapropriações por utilidade provincial ou municipal, é certo que hoje os Congressos dos Estados as decretam, não só por UTILIDADE MAS TAMBEM POR NECESSIDADE PUBLICA ESTADUAL OU MUNICIPAL.

O direito de desapropriação quer da União, quer dos Estados, não soffre outras restricções, além das estabelecidas no art. 72 paragrapho 17 da Constituição da Republica, a saber:

a) necessidade ou utilidade publica da desapropriação;

b) o pagamento prévio da indemnisação devida ao proprietario.

E' o que, na conformidade do art. 63, da Constituição Federal, dispõe a vigente Constituição do Estado, art. 21, n. 18, letra g).

Nesta attribuição, como magistralmente decidiu o accordam do Tribunal de Justiça do Estado, julgando o recurso de appellação, está sem duvida contida a attribuição de legislar sobre o respectivo processo estabelecendo as regras para se determinar a indemnisação devida.

A lei de 1836, em pleno vigor no Estado, regulando a desapropriação por UTILIDADE PUBLICA tem inteira applicação por se tratar de um caso de desapropriação por NECESSIDADE, que tem os mesmos effeitos e é subordinada ao mesmo processo.

Se fosse preciso e opportuno, mostraríamos que bem avisados andaram o congresso e o poder executivo decretando a desapropriação da S. Paulo Northern Railroad Company, por motivo de NECESSIDADE PUBLICA, quer em face da lei de 1826, ou do Código Civil, ou da lei estadual de 1836.

Isso o faremos, quando em acção competente discutir a validade do decreto expropriativo, expedido pelo Executivo se a isso fór levado.

Cumpra notar, com referencia a essa acção, que a São Paulo Northern não deixou de valer-se della, como disse linhas acima, e acha-se abandonada no respectivo cartorio, como que patentando o exito duvidoso com que a Autora contava, com os direitos que pretendia pleitear.

Na questão submettida a julgamento no Tribunal Paulista é impertinente a discussão e impertinente porque:

a) a causa publica utilitatis é a causa verdadeira que determina a desapropriação;

b) é da competencia exclusiva das autoridades administrativas determinar se tal ou tal immovel, ou seja a estrada de ferro de propriedade da Empresa, devia ser desapropriada, como foi, com a extensão prescripta pelo decreto;

c) tambem compete exclusivamente ás autoridades administrativas a declaração de que a execução de obras ou tomada de posse da propriedade particular é realmente de UTILIDADE OU DE NECESSIDADE GERAL.

Não pôde haver duvida, portanto, que a lei de 1836 podia abranger todos os casos de desapropriação que apresenta, embora por outras leis declaradas de NECESSIDADE PUBLICA, já em face do Acto Adicional, que só serve como elemento historico, já em face da Constituição da Republica, que não limita a faculdade dos Estados em materia de desapropriação como faz certo o art. 65, n. 2.

No regimen federativo, a lei de 1836 do Estado fez desaparecer a differença entre a desapropriação por utilidade publica e por necessidade geral, aliás, sem importancia, como dissemos, linhas acima, e com a qual a S. Paulo Northern pretendeu e pretende justificar a applicação ao caso da lei geral de 9 de Setembro de 1826. A unica lei a applicar, é, como decidiu o accordam, a de 18 de Março de 1836, que regula as desapropriações no Estado; que não admittie discussão sobre a validade do acto expropriativo, não admittindo no processo respectivo a verificação da legalidade do caso de necessidade allegado pelo poder administrativo.

Sabidamente andou o legislador porque, se assim não fosse, o Poder Publico não poderia attender, com a solicitude precisa, a reclamação da collectividade, exigindo a tomada da propriedade particular, como medida urgente e inadiavel, considerada um acto de jus politico.

Sendo o fundamento da desapropriação a preponderancia do interesse publico sobre o privado, quando os dois se acham em collisão, evidentemente ao poder administrativo é conferida toda a liberdade de acção para, removendo qualquer embaraço, attender de prompto ao interesse da collectividade.

Dahi não admittir o legislador, no processo de desapropriação, outro recurso senão sobre o QUANTO DA INDEMNISAÇÃO.

Embora a questão sobre o concurso de credores seja estranha ao julgamento da questão, porque ao Tribunal de Justiça não é facultado della conhecer, neste feito, seja-nos permittido algo dizer sobre elle, para desfazer a intriga em que se pretendeu envolver o Estado.

Nada de illegal, nem de absurdo tem esse curso.

A elle a S. Paulo Northern se refere, em termos aggressivos, para, insidiosamente, concluir que o Estado não fez o necessario deposito do preço arbitrado como indemnisação.

E' mais um dos truques usados pela S. Paulo Northern para transformar em violencia uma providencia justa e justamente exigida pelo interesse colectivo.

Arremettendo contra o deposito ordenado a requerimento dos credores da Empresa, diz esta que os titulos de seus credores são illiquidos, por isso que são titulos de *renda variavel* que ella prometteu pagar.

Se a renda não está fixada, por depender de circumstancias varias, o VALOR DOS TITULOS está positivamente discriminado nas clausulas 1.ª, 2.ª, e 3.ª da escriptura de compra de 7 de Fevereiro de 1916.

São titulos liquidos e vencidos desde que se operou a desapropriação incorporando-se a estrada ao patrimonio do Estado, mediante a exhibição do conhecimento do deposito do preço da indemnisação. E' o que diz o Código Civil no art. 662. Se a convenção com os credores tinha como garantia a exploração da estrada de ferro adquirida pela São Paulo Northern, tal garantia desapareceu pelo acto expropriativo, e, como consequencia, tornou-se vencida a divida, e os direitos dos credores, ou seja os credits, tornaram-se desde logo exigiveis sobre a indemnisação; porque — *pretium succedit in loco rei*.

Na impossibilidade de manter a *renda variavel*, ou antes, de cumprir o contrato, a São Paulo Northern está na obrigação de solver desde logo o seu debito constante dos titulos que emittiu.

O que pretende a S. Paulo Northern é... não pagar as suas dividas; e isso pouco nos importa. Mesmo com referencia a essa parte não tem razão a S. Paulo Northern.

Devo informar que a decisão desse pleito affecta ao Poder Judiciario do Estado; a quem se deve todo o respeito e acatamento, está por dias, e outra não será, por certo, senão a confirmação solenne do respeitavel accordam embargado; o direito e os factos outra não consentem.

Releva notar que os ultimos actos da S. Paulo Northern attestam que ella está convencida de que outro não pôde ser o remate da sua usada tentativa.

Assim é que, dizendo-se apparelhada com documentos, manda os seus porta-vozes da Imprensa ameaçar o Poder Judiciario do Estado com a intervenção da justiça estrangeira. A insolencia revolta, mas permitta v. exa. que a reveide.

Esse documento não é senão a vistoria *ad perpetuum rei memoriam* que perante o juiz federal da 2.ª vara do Districto Federal requereu, a 2 de Dezembro de 1920, no acervo da antiga Companhia Estrada de Ferro de Araraquara e que se realisou a 8 de Janeiro do corrente anno.

E' com essa vistoria que a S. Paulo Northern apregoa que a justiça federal já julgou inexistente o CASO DE DESAPROPRIAÇÃO POR NECESSIDADE PUBLICA, e que ella levou o conselheiro Ruy Barbosa a affirmar ser a desapropriação nulla como a propria nullidade.

Não posso attribuir senão a uma invencionice a grave affirmação que se diz feita pelo eminente brasileiro, a não ser que se lhe proporcionassem falsas informações. O eximio jurista não podia, sob sua alta responsabilidade, reconhecer valor em um documento imprestavel.

A vistoria, ensinam todos os mestres, é "o acto pelo qual o juiz, por meio de inspecção ocular, certifica-se do facto controverso." E' a melhor das provas; prevalece a todas as outras, mas é um remedio subsidiario que só deve prevalecer em falta de outras provas terminantes.

Da definição segue-se que — A VISTORIA SO' TEM LOGAR ACERCA DAS COISAS DE FACTO PERMANENTE — segundo doutrina Guerreiro (Trat. 4, liv. 5, cap. 3.º n. 14) até hoje adoptado sem discrepancia por todos que se entregam ás lides forenses. *Ad perpetuum rei memoriam*, a vistoria só é admittida se o objecto da demanda é tal, que pôde variar de estado antes da lites con-

sempre tiveram ganho de causa perante a justiça brasileira e as decisões por ella proferidas em primeira instancia foram sempre confirmadas por votos unanimes dos tribunaes superiores quando esses tribunaes tiveram de se pronunciar sobre essas sentenças.

**E' POIS UM DEVER DO PETICIONARIO RENDER AGORA A MAIS RESPEITOSA HOMENAGEM A' IMPARCIALIDADE, A' ELEVAÇÃO DE VISTAS E A' INDEPENDENCIA DE TODOS OS MAGISTRADOS BRASILEIROS QUE TIVERAM DE PRONUNCIAR-SE A SEU RESPEITO COMO A RESPEITO DA COMPANHIA DA QUAL ELLE E' UM DOS DIRECTORES.**

E é com inteira confiança que o peticionario espera encontrar a mesma imparcialidade, elevação de vistas e independencia na justiça do seu paiz, quando essa justiça tiver todos os esclarecimentos que teve a justiça brasileira.

**O FOLHETE DE 130 PAGINAS DESSA CONTESTAÇÃO FOI ENVIADO HOJE A TODOS OS EXMOS. SRS. MINISTROS DA CAMARA CIVIL.**

**O FOLHETE SE ACHA A' DISPOSIÇÃO DE TODOS OS INTERESSADOS NO ESCRIPTORIO DO SR. DR. JOÃO ARRUDA, 2, RUA DIREITA, SALA 15.**

## O CASO DA NORTHERN

### Queixas crimes e cartas rogatorias

Os factos de que tenho noticia sobre o assumpto são os seguintes: — faz annos, adversarios da embargada pediram a um juiz de instrucção em Pariz a abertura de um inquerito sobre a compra da estrada pela S. Paulo Northern, declarando que ella constituia uma escroquerie.

Vendo logo o magistrado francez que o assumpto não era da sua competencia, porque se tratava de factos occorridos em paiz estrangeiro, expediu á justiça brasileira uma carta rogatoria em que requisitava fosse o director da Northern, a serem verdadeiras as allegações contra elle feitas, processado.

A carta foi distribuida ao sr. dr. juiz da 2.ª vara federal da Capital Federal.

Num trabalho de 150 paginas, o director da Northern, baseado em numerosos documentos profusamente distribuidos em S. Paulo, e que o patrono ex-adverso (o sr. Adolpho Gordo) não se cansou de louvar, quando era advogado da embargante, explicou particularisadamente todas as minucias da transacção e especialmente tornou claro que se tratava de uma venda judicial, e que o pedido do juiz francez teria sido altamente injurioso (se estivesse elle ao facto do que succedera) para o honradissimo juiz que ordenou que a venda se fizesse, e para a Camara de Aggravos deste egregio Tribunal, que manteve tal decisão, por um accordam unanime, de que o sr. ministro Brito Bastos foi o relator...

E, impressionado, pela escabrosidade do assumpto, o sr. dr. juiz federal da Capital Federal não encontrou despacho mais apropriado do que o seguinte:

"Devolva-se com urgencia a carta rogatoria".

Tinha elle pressa de que a luz se fizesse na magistratura franceza sobre o ridiculo incidente, e que cessasse, quanto antes, tão absurda pretensão.

O folheto da S. Paulo Northern foi distribuido a todos os juizes e advogados de Pariz, e o inquerito sossobrou ha annos, num immenso ridiculo.

Mas um inquerito que fica aberto, segundo sou informado, é o que o juiz de instrucção Bourguet, do fóro de Pariz, abriu, em Março de 1914, contra os banqueiros hamburguezes e parizienzes Behrens, a respeito da emissão das debentures da Companhia Araraquara por elles lançada em 1911 na base de algarismos de receitas que falsificaram e muito augmentaram. O inquerito continúa aberto e se acabará, provavelmente, pela condemnação desses banqueiros pouco escrupulosos... a menos se conseguirem que o Theouro do Estado se lhes substitua na sua responsabilidade financeira perante os debenturistas que ludibriaram.

JOÃO ARRUDA

(Contestação da impugnação offerecida no processo da desapropriação pelo sr. Adolpho Gordo, como advogado de L. Behrens und Soehne, na qualidade de assistentes do Estado, aos embargos da S. Paulo Northern).